

VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 1849,

DE 18 DE MARÇO DE 2014.

**INSTITUI O SISTEMA DE SOBREAVISO NO
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal
de Vila Flores -RS, no uso de suas
atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Considera-se de sobreaviso o servidor que, cumprida sua carga horária normal e convocado expressamente pela autoridade competente, permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

Parágrafo 1º - As horas de sobreaviso serão calculadas a razão de 1/3 (um terço) da remuneração da hora normal.

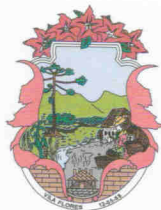
Parágrafo 2º - Quando houver o chamado para o serviço, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas como horas extraordinárias, na forma estabelecida no art. 7º, XVI, da Constituição Federal.

Art. 2º - O regime de sobreaviso, instituído por esta Lei, terá aplicação unicamente em serviços de atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde e seu transporte.

Parágrafo 1º - O regime de sobreaviso não poderá exceder a 08 (oito) dias por mês e será estabelecido previamente, para cada servidor convocado, através de ato próprio da Administração.

Parágrafo 2º - Cada período de sobreaviso não poderá exceder de 24 (vinte e quatro) horas, em cada 72 (setenta e duas) horas, incluindo nele o horário normal de trabalho.

Foi efetuada a publicação
em 18/03/2014



VILA FLORES - RS

Art. 3º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 18 de março de 2014.

Foi efetuada a publicação:
em 18/03/2014


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal